

DECISÃO ADMINISTRATIVA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 014/2026

Processo Administrativo nº 07/2026

Pregão Eletrônico Nº 003/2026

Assunto: Pedido de revisão contratual (reequilíbrio econômico-financeiro) da ata de registro de preço nº 014/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AMÉRICA DOURADA/BA, no exercício das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a legislação de regência, especialmente na qualidade de gestora da Ata de Registro de Preços nº 014/2026, decorrente do Pregão Eletrônico nº 003/2026 (Processo Administrativo nº 007/2026), e

CONSIDERANDO que o pedido foi instruído com fundamentação em dispositivos da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 8.883/94, normas já revogadas e inaplicáveis à Ata de Registro de Preços nº 014/2026, formalizada sob a égide da Lei Federal nº 14.133/2021, cujo art. 124, inciso II, alínea "d", disciplina a matéria, tendo o pedido sido apreciado, para todos os efeitos, à luz da legislação efetivamente vigente e aplicável, bem como da Cláusula IV e da Cláusula V da própria Ata;

CONSIDERANDO que a Cláusula V, item 5.2.1, da Ata de Registro de Preços nº 014/2026 condiciona a alteração do preço registrado à apresentação, pelo fornecedor, de "documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas", e o item 5.2.2 determina que, não comprovada a existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, "o pedido será indeferido";

CONSIDERANDO que o ônus de comprovar, de forma inequívoca, discriminada e documentalmente idônea, a ruptura da equação econômico-financeira do contrato é do interessado, não bastando a alegação genérica de fatores macroeconômicos, e que compete à Administração indeferir o pedido sempre que ausentes os pressupostos legais para a revisão, em resguardo do interesse público e dos princípios da legalidade, da economicidade e da vinculação ao instrumento convocatório;

CONSIDERANDO que o indeferimento do pedido de revisão não desonera a contratada do cumprimento das obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços nº 014/2026 pelos preços nela registrados, cuja manutenção é compulsória durante todo o prazo de vigência, ressalvadas as hipóteses de cancelamento do registro previstas na Cláusula XIX da Ata;

R E S O L V E:

1. INDEFERIR, em sua integralidade, o pedido de revisão contratual (reequilíbrio econômico-financeiro) formulado pela empresa Mercearia Só Merendas LTDA, CNPJ nº 52.112.156/0001-68, em 07/07/2026, relativo aos 22 (vinte e dois) itens do Lote 2 da Ata de Registro de Preços nº 014/2026, por ausência de comprovação dos pressupostos legais previstos no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021 e na Cláusula V da referida Ata;
2. DETERMINAR que a empresa Mercearia Só Merendas LTDA permaneça obrigada a fornecer os itens registrados na Ata de Registro de Preços nº 014/2026 pelos preços nela constantes, sem qualquer acréscimo, sob pena de aplicação das sanções cabíveis e de cancelamento do registro, nos termos das Cláusulas V, item 5.2.2, e XIX da Ata e do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;
3. DETERMINAR a publicação do extrato desta decisão no órgão oficial de imprensa do Município e a remessa de cópia ao setor de compras para conhecimento e acompanhamento.
- 4.

Cumpra-se.

América Dourada/BA, 04 de agosto de 2026.

Marilene Vasconcelos Amador
Secretária Municipal de Educação

